



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

“Dá nova redação ao art. 429 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS – Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997, lhe acrescenta o parágrafo único, e dá outras providências.”

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 429 do Código Tributário do Município – Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 429 – O contribuinte que, espontaneamente, efetuar o pagamento dos impostos imobiliários de uma só vez, até o último dia útil indicado para pagamento da primeira e segunda parcela, terá uma redução de 10% e 5%, respectivamente, sobre o total daqueles impostos.**

**Parágrafo único – O Poder Executivo fixará através de decreto, o critério de aplicação do que prescreve o *caput*.**

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de agosto de 2002.

**José Carlos Octaviani**  
Prefeito Municipal